



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 423/2004

Mãe do Rio, 19 de abril de 2004.

Dispõe sobre Alterações dos Artigos 1º e Incisos, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 8º, 09º, 10º, 11º de Lei Municipal Nº 413/03. Que altera o Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural de Mãe do Rio, e adaptando-se normas de proteção ambiental.

O Prefeito Municipal de Mãe do Rio, ANTONIO SARAIVA RABELO, faz saber que a Câmara Municipal de Mãe do Rio aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, E PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO-CMDRSPA, órgão consultivo e deliberativo, encarregado de orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações inerentes a política de Desenvolvimento Rural do Município de Mãe do Rio, constituído por representantes do setor público e da sociedade civil organizada, competindo-lhe :

- I- Propor diretrizes, programas e projetos de desenvolvimento rural sustentável e proteção ambiental;
- II- Opinar acerca da proposta orçamentária de política de desenvolvimento rural e ambiental;
- III- Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução de programas e projetos voltados ao meio rural e urbana no que diz respeito ao meio ambiente;
- IV- Mobilizar e coordenar a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, e proteção ambiental devidamente compatibilizado com as políticas agrícolas e ambientais Municipal, Estadual e Federal, e recomendar a sua aprovação pela Câmara Municipal;
- V- Opinar, acompanhar e avaliar sobre contratação e concessão de serviços de Assistência Técnicas as unidades rurais e áreas de proteção ambiental;
- VI- Indicar a alocação de recursos orçamentários ou convênios que assegurem fomento para atender as unidades rurais e áreas de proteção ambiental;
- VII- Fazer cumprir dentro das normas a Lei Ambiental do Município de Mãe do Rio;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, e Proteção Ambiental de Mãe do Rio-CMDRSPA, terá a seguinte composição:

- I- Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI);
- II- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (EMATER-PA);
- III- Agencia de Defesa Agropecuária do Estado do Pará (ADEPARÁ);
- IV- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- V- Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VI- Secretaria Municipal de Educação;
- VII- Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social;
- VIII- Secretaria Municipal de Obras e Transporte;
- IX- Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- X- Associação Integrada das Comunidades do Piripindeua;
- XI- Associação de Pequenos Produtores Rurais Lavradores Unidos de Mãe do Rio;
- XII- Associação de Pequenos Produtores Rurais Da Região de Santo Amaro;
- XIII- Associação de Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Santo Antonio do Piripindeua;
- XIV- Associação de Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de São Francisco do Piripindeua;
- XV- Movimento de Mulheres do Nordeste Paraense (MMNEPA);
- XVI- Cooperativa de Prestação de Serviços em Apoio ao Desenvolvimento Rural Sustentável (COODERSUS);
- XVII- Sindicato dos Trabalhadores Rurais (STR);
- XVIII- Sindicato dos Produtores Rurais (SPR);
- XIX- Central de Associações do Projeto de Assentamento Itabocal – (AGRIFAM).

Parágrafo Único - O Secretario Municipal de Agricultura e o Secretário Municipal do Meio Ambiente são membros natos do Conselho, sendo os demais membros nomeados pelo Prefeito Municipal, a partir da indicação de cada entidade, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato.

Art. 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Proteção Ambiental do Município de Mãe do Rio, será escolhido através de votação da maioria simples de seus membros, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para mais um mandato de igual período.

Art. 4º- Os membros efetivos representantes das Instituições Não Governamentais no Conselho, serão indicados pelas entidades representadas, respectivamente, com seus suplentes que os substituirão em seus impedimentos ou ausências.

Art. 5º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Proteção Ambiental de Mãe do Rio, reunir-se-á ordinariamente bimestralmente, e extraordinariamente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
GABINETE DO PREFEITO

a qualquer momento mediante convocação do Presidente do Conselho, do Prefeito ou a maioria de seus membros.

Parágrafo Único – Na convocação Ordinária ou Extraordinariamente do Conselho, 30 (trinta) minutos depois do horário previsto não esteja presente a maioria absoluta dos membros os 07 (setes) membros presentes terão poderes absolutos para deliberação.

Art. 6º - As decisões do Conselho serão recebidas como resoluções e estas serão aprovadas conforme o **Parágrafo Único do Art. 5º**, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 7º- Nas reuniões do Conselho será admitido a participação popular, sem direito, entretanto, a voto.

Art. 8º - As despesas com instalação, manutenção e funcionamento do Conselho, serão atendidas com recursos oriundos de dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Agricultura e da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Mãe do Rio.

Art. 9º- O Conselho será instalado no prazo de 30 (trinta) dias após a vigência da presente Lei, através de um Decreto do Executivo, e a aprovação do Regime Interno.

Art. 10º- A nomeação e o exercício como membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Proteção Ambiental de Mãe do Rio-CMDRSPA, constitui de relevante serviço público e será exercido gratuitamente.

Art. 11º- Fica revogada a as disposições em contrário.

Art. 12 – Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio, em 19 de abril de 2004.



Antonio Saraiva Rabelo
Prefeito Municipal de Mãe do Rio
CPF: 030973583-15

Obs. Esta Lei foi Publicada no dia 19 de abril do ano de 2004, conforme Decreto de Publicação nº 069/04.